



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 1.542, DE 2020

Apensados: PL nº 1.023/2020, PL nº 1.241/2020, PL nº 1.249/2020, PL nº 1.293/2020, PL nº 1.318/2020, PL nº 1.443/2020, PL nº 1.474/2020, PL nº 1.477/2020, PL nº 1.639/2020, PL nº 1.747/2020, PL nº 1.763/2020, PL nº 1.810/2020, PL nº 1.859/2020, PL nº 1.907/2020, PL nº 2.012/2020, PL nº 2.137/2020, PL nº 2.202/2020, PL nº 2.230/2020, PL nº 2.250/2020, PL nº 2.465/2020, PL nº 3.117/2020, PL nº 3.203/2020, PL nº 3.821/2020, PL nº 3.846/2020, PL nº 3.870/2020, PL nº 4.076/2020, PL nº 5.420/2020, PL nº 846/2020, PL nº 1.542/2021, PL nº 2.101/2021, PL nº 2.661/2021, PL nº 30/2021, PL nº 3.154/2021, PL nº 367/2021, PL nº 899/2021, PL nº 901/2021, PL nº 939/2021, PL nº 961/2021, PL nº 963/2021, PL nº 1.394/2022, PL nº 762/2022, PL nº 874/2022, PL nº 92/2022 e PL nº 1.670/2024

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”, para vedar reajustes de preços de medicamentos e de contraprestações pecuniárias de planos privados de assistência à saúde pelos prazos que especifica.

Autor: SENADO FEDERAL - EDUARDO BRAGA
Relator: Deputado GILSON MARQUES

I – COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em reunião deliberativa extraordinária da Comissão de Defesa do Consumidor, realizada hoje, 14 de agosto de 2024, durante a discussão do parecer que apresentei ao Projeto de Lei nº 1.542, DE 2020 e seus apensados, acatei sugestão da nobre Deputada Gisela Simona.

A alteração visou substituir, na emenda por mim apresentada ao art. 2º PL 1670, de 2024, palavra “*pessoal*” pela palavra “*individual*”, por se tratar do termo usado na Lei dos planos de saúde já em vigor.

Ante o exposto, votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 1.542, de 2020 e de 43 apensados: PL nº 1.023/2020, PL nº 1.241/2020, PL nº





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

1.249/2020, PL nº 1.293/2020, PL nº 1.318/2020, PL nº 1.443/2020, PL nº 1.474/2020, PL nº 1.477/2020, PL nº 1.639/2020, PL nº 1.747/2020, PL nº 1.763/2020, PL nº 1.810/2020, PL nº 1.859/2020, PL nº 1.907/2020, PL nº 2.012/2020, PL nº 2.137/2020, PL nº 2.202/2020, PL nº 2.230/2020, PL nº 2.250/2020, PL nº 2.465/2020, PL nº 3.117/2020, PL nº 3.203/2020, PL nº 3.821/2020, PL nº 3.846/2020, PL nº 3.870/2020, PL nº 4.076/2020, PL nº 5.420/2020, PL nº 846/2020, PL nº 1.542/2021, PL nº 2.101/2021, PL nº 2.661/2021, PL nº 30/2021, PL nº 3.154/2021, PL nº 367/2021, PL nº 899/2021, PL nº 901/2021, PL nº 939/2021, PL nº 961/2021, PL nº 963/2021, PL nº 1.394/2022, PL nº 762/2022, PL nº 874/2022, PL nº 92/2022 e, pela **aprovação** do PL nº 1.670/2024, **com a Emenda anexa.**

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado **GILSON MARQUES**
Relator





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL GILSON MARQUES

PROJETO DE LEI Nº 1.670, DE 2024

Altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, para dispor sobre a garantia do atendimento de beneficiários de planos privados de assistência à saúde em situações de emergência e urgência.

EMENDA

O art. 2º do projeto 1.670, de 2024, apensado ao PL 1.542/2020, passa a contar com a seguinte redação:

" Art. 2º O art. 13 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 13.

§1º

§2º Independentemente do tipo de contratação dos produtos de que trata o caput, é vedado à operadora rescindir unilateralmente o plano de saúde em situações de emergência ou urgência, salvo em caso de inadimplemento por mais de 90 dias, após notificação individual do beneficiário para pagamento." (NR)

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2024.

Deputado **GILSON MARQUES**
Relator



* C D 2 4 4 7 1 3 8 6 4 1 0 0 *